

TURNO DE REVEZAMENTO 2026-2028

Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre Kinross Brasil Mineração S/A e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Paracatu e Vazante com o escopo de estabelecer o turno ininterrupto de revezamento em 4 (quatro) turmas.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ("ACT") que entre si celebram, de um lado,

KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, com sede no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, BR 040, KM 36,5, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.346.524/0001-46, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **KBM**, e de outro lado,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE, com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Vieira Cordeiro, 147, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.215.059/0001-04, representado neste ato por **Jose Rogerio Uihoa**, portador da cédula de identidade RG nº 1.246.699 SSP/DFe CPF 500.379.006-68, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, devidamente autorizado pelos Empregados da KBM ("Empregados" ou "Empregado"), conforme os termos do artigo 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e em conjunto denominados simplesmente "Partes", e individualmente "Parte".

Resolvem, de acordo com as disposições legais e jurisprudenciais, firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para implantação da jornada de trabalho de **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**, conforme o disposto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal do Brasil, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACT compreende o estabelecimento do regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento por meio de 4 (quatro) turmas de trabalho, com jornadas efetivas de trabalho de 12:00 (doze) horas em cada dia, conforme Escala de Trabalho anexa e rubricada, ajustada entre as partes, com aprovação dos empregados da KBM, parte integrante e complementar deste acordo.

1.2. As partes estabelecem que em razão do permissivo contido no art. 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal de 1988 as horas laboradas após a 6ª. (sexta) não serão, em nenhuma hipótese, consideradas e remuneradas como extras, já que compreendidas na remuneração mensal dos empregados.

SHIFT SCHEDULING 2026-2028

Collective Labor Agreement signed between Kinross Brasil Mineração S/A and the Workers' Trade Union in the Extractive Industries of Paracatu and Vazante with the purpose of establishing the uninterrupted shift schedule in four (4) classes.

COLLECTIVE LABOR AGREEMENT

COLLECTIVE LABOR AGREEMENT ("CLA") which among themselves celebrate, on the one hand,

KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, headquartered in the Municipality of Paracatu, State of Minas Gerais, BR 040, KM 36.5, s/n, Countryside, registered with CNPJ/MF under No. 20.346.524/0001-46, hereby represented in the form of its Articles of Incorporation, hereinafter referred to simply as **KBM**, and on the other hand,

WORKERS' TRADE UNION THE EXTRACTIVE INDUSTRIES OF PARACATU AND VAZANTE, with headquarters in the city of Paracatu, State of Minas Gerais, at Rua Antonio Vieira Cordeiro, 147, neighborhood Bela Vista, registered with CNPJ/MF under No. 20.215.059 / 0001-04, represented in this act by **Jose Rogerio Uihoa**, bearer of Identity Card RG No. 1,246,699 SSP/DFe CPF 500.379.006-68, hereinafter referred to as simply **UNION**, duly authorized by KBM Employees ("Employees" or "Employee"), pursuant to Article 612 et seq. of the Consolidation of Labor Laws, and jointly referred to as "Parties", and individually "Party".

The parties decided, in accordance with legal and jurisprudential provisions, to sign this **COLLECTIVE LABOR AGREEMENT** for the implementation of the working hours of **UNINTERRUPT SHIFTS**, in accordance with the provisions of article 7, items XIV and XXVI, of the Federal Constitution of Brazil, through the following clauses and conditions, which mutually agree and grant, namely:

1.0. FIRST CLAUSE - THE OBJECT

1.1. The present CLA includes the establishment of the regime of work in uninterrupted shifts of rotation by means of 4 (four) work groups, with effective working hours of 12:00 (twelve) on each day, according to the attached Shifts Scheduling, adjusted and initialed between the parties, with the approval of KBM employees, an integral and complementary part of this agreement.

1.2. The parties establish that due to the permissive contained in art. 7, items XIV and XXVI, of the Federal Constitution of 1988, the hours worked after the 6th (sixth) will not, under any circumstances, be considered and remunerated as overtime, since they are included in the monthly remuneration of employees.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERVALO INTRAJORNADA

2.1. As Partes pactuam que no cumprimento das jornadas de trabalho previstas na escala que integra o presente acordo, com turnos de 12 (doze) horas, conforme previsto no item 1.1 da Cláusula Primeira, os Empregados gozarão intervalos de 60 (sessenta) minutos.

2.2. As partes estabelecem que os períodos dos intervalos intrajornadas consignados no item 2.1. anterior foram estabelecidos em total consonância ao disposto no artigo 71, caput e §§ 1º e 2º da CLT.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO DE TURNO

3.1. A KBM pagará aos Empregados que trabalharem, na vigência do presente ACT sob o regime de Turno ininterrupto de Revezamento ora ajustado, em parcela única no dia **10/07/2026**, a título de compensação por todos os ajustes ora firmados, uma Indenização de Turno, para cada empregado, no valor total de **R\$ 12.490,52** (doze mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. Caso a inflação, medida pelo INPC-IBGE acumulado no período de Outubro/2024 à Setembro/2026, ultrapasse o percentual de reajuste considerado para o valor da Indenização do Turno – 8,5% (oito e meio por cento), prevista na cláusula 3.1, será pago a diferença do valor da indenização do turno na folha de pagamento de Outubro/2026.

3.3. Os empregados que após assinatura desse acordo e durante a sua vigência forem admitidos; os que forem transferidos do turno administrativo para o de revezamento; e os que estiverem afastados e retornarem ao trabalho após afastamento pela Previdência Social, farão jus, em **outubro de 2027** e em **outubro de 2028**, à Indenização de Turno proporcional ao período trabalhado sob o regime ajustado no presente Acordo. Os empregados afastados, na data da assinatura desse acordo, que retornarem até a data de vencimento do acordo atual, 25/09/2026, e empregados admitidos nesse mesmo período e que forem alocados em regime de turno de 12 horas, receberão a indenização do turno na folha de pagamento de Outubro/2026.

3.4. O período de afastamento não será computado para fins do pagamento proporcional do Abono de Turno.

3.5. O empregado que houver recebido ou que tenha crédito relativo à indenização e que, por interesse próprio, solicitar sua transferência para o turno administrativo, terá, caso concretizada a transferência, deduzido do valor recebido ou do crédito a que tiver direito, de forma proporcional, o montante correspondente ao período faltante estabelecido no presente acordo para a duração dos turnos, com termo final previsto para **25.09.2028**.

3.6. Em caso de demissão por iniciativa do empregado ou por justa causa, no período da data de assinatura desse acordo 2026/2028 até a data de início da sua vigência em

2.0. SECOND CLAUSE – WORK BREAK INTERVAL

2.1 The Parties agree that in the accomplishment of the working days in the shifts scheduling with shifts if 12 (twelve) hours, provided in item 1.1 of the First Clause Employees shall enjoy intervals of 60 (sixty) minutes.

2.2. The parties establish that the periods of the intervals included in item 2.1 were fully in line with the provisions of article 71, caput and §§ 1 and 2 of the CLT (CLL in English- Consolidation of Labor Laws).

3.0. THIRD CLAUSE - SHIFT COMPENSATION

3.1. KBM will pay Employees who work under this CLA under the regime of Uninterrupted Shifts now adjusted, in once payment on **10/07/2026** as a of compensation for all the adjustments herein signed, a Shift Compensation, for each employee, in the total amount of **R\$ 12.490,52** (twelve thousand, four hundred and ninety reais and fifty-two cents).

3.2. If inflation measured by INPC-IBGE accumulated in the period from October/2024 to September/2026, exceeds the adjustment percentage considered for the value of Shift Compensation – 8,5% (eight and a half percent), provided for in clause 3.1, the difference in the value of Shift Compensation will be paid in October/2026 sheet.

3.3. Employees that after the signature of this agreement are admitted; those transferred from administrative to shift work; and those who are away at the moment of payment and return to work after being removed by Social Security, jus burden, in October 2027 and October 2028, the Shift Compensation proportional to the period worked under the regime outlined in this Agreement. Employees outlined leave absence, on the date of this agreement signature, who return until the expiration date of the current agreement, Sep 25, 2026, and employees hired in the same period, who are allocated on a 12-hour shift, will receive the Shift Compensation in the October 2026 payroll.

3.4. The period of absence won't be considered to calculate to pay the pro-quote of Shift Compensation.

3.5. The employee who has received or who has credit for compensation and who, for his own interest, request his transfer to the administrative shift, will, if the transfer is made, deducted from the amount received or the credit to which he is entitled, on a proportional basis, the amount corresponding to the missing period established in this Agreement for the duration of the shifts, with final expiration scheduled for **25.09.2028**.

3.6. In the event of dismissal at the employee's initiative or for just cause, in the period of this agreement 2026/2028 signature until the start of its validity date on September 26th 2026, the employee will have the amount received in

26 de setembro de 2026, o empregado terá o valor que foi antecipado, descontado em sua totalidade na sua rescisão contratual.

3.7. Em caso de demissão por iniciativa do empregado ou por justa causa, durante a vigência desse acordo, será descontado o valor proporcional recebido até o vencimento do acordo, na rescisão contratual do empregado, respeitado o limite legal.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO ADICIONAL DE TURNO

4.1. Aos Empregados que trabalham ou vierem a trabalhar na jornada estabelecida no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente ACT, a KBM pagará, ainda, **8% (oito por cento)** a título Adicional de Turno, sempre aplicados sobre o salário nominal de cada Empregado.

4.2. O Adicional de Turno tratado no item 4.1 anterior será devido aos Empregados apenas e enquanto os mesmos laborarem na jornada estabelecida no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente ACT, razão pela qual o referido adicional poderá ser suprimido pela KBM, a qualquer tempo, na hipótese de o Empregado laborar em jornada de trabalho diversa daquela estabelecida no item 1.1 do presente ACT.

4.3. As Partes pactuam que o Adicional de Turno previsto no item 4.1 anterior não se incorporará à remuneração e ao contrato de trabalho dos Empregados, tampouco configurará direito adquirido dos mesmos, posto que devido pela KBM tão somente no período de vigência do presente ACT.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DANOS E PREJUÍZOS

5.1. Em decorrência da jornada de trabalho contemplada no presente ACT, as Partes concordam e ratificam que as verbas ora intituladas de indenização de turno e adicional de turno recompensam e elidem todo e qualquer prejuízo que poderia recair, direta ou indiretamente, aos empregados, considerando a jornada de 220 horas mensais trabalhadas considerando o Descanso Semanal Remunerado acordada no presente instrumento para turnos ininterruptos de revezamento, na forma autorizada pelo artigo 7º, XIV, da CF/88.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE DA JORNADA EM ATIVIDADES INSALUBRES

6.1. As partes, no exercício da autonomia coletiva da vontade e em reconhecimento à prevalência das convenções e acordos coletivos de trabalho, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e do art. 611-A, inciso XIII, da CLT, ajustam que o regime de turno ininterrupto de revezamento, em escala 4x4, com jornada de 12 (doze) horas, bem como o turno fixo, em escala 4x4, com jornada de 12 (doze) horas, instituídos por este Acordo Coletivo, são plenamente válidos e aplicáveis aos empregados que laboram em atividades ou ambientes insalubres, independentemente da licença prévia prevista no art. 60 da CLT.

advance, discounted in its entirety upon termination of the contract.

3.7. In the event of dismissal at the employee's initiative or for just cause, due this agreement's validity, will be deducted from the proportional from received until the expiration of the agreement, in contractual termination, respecting legal limits.

4.0. FOURTH CLAUSE - ADDITIONAL SHIFT PAYMENT

4.1. Employees who work or worked on the day set forth in item 1.1 of the First Clause of this CLA, KBM will also pay **8% (eight percent)** as Additional Payment, always applied to the nominal salary of each Employee.

4.2. The referred Additional Payment in item 4.1 above will be paid to the Employees only and as long as they work on the day set forth in item 1.1 of the First Clause of this CLA, which is why such additional payment can be suppressed by KBM, at any time, in the hypothesis of the Employee work in a work day different from the one established in item 1.1 of this CLA.

4.3. The Parties agree that the Additional Shift Payment provided in item 4.1 above shall not be incorporated into the remunerated and employment contract of the Employees, nor shall it constitute an acquired right of the same, as due to KBM only during the period of validity of this CLA.

5.0. FIFTH CLAUSE - THE INEXISTENCE OF DAMAGES AND LOSSES

5.1. As a result of the working day contemplated in this CLA, the Parties agree and ratify that the sums now called Shift Compensation and Addition Shift Payment reward and elide any and all damages that could fall directly or indirectly on employees, considering the of 220 monthly hours worked considering the Remunerated Weekly Rest agreed in this instrument Uninterrupted Shifts, in the form authorized by article 7, XIV, of CF / 88.

6.0. SIXTH CLAUSE - VALIDITY OF WORK SCHEDULES FOR EMPLOYEES WORKING UNDER UNHEALTHY

6.1. The Parties, in the exercise of their collective bargaining autonomy and in recognition of the legal enforceability of collective bargaining agreements, pursuant to Article 7, Item XXVI, of the Federal Constitution of Brazil and Article 611-A, Item XIII, of the Brazilian Labor Code (CLT), agree that the continuous rotating 4-on/4-off schedule with 12-hour shifts, as well as the fixed 4-on/4-off schedule with 12-hour shifts, established under this Collective Bargaining Agreement, are fully valid and applicable to employees performing work under conditions classified as unhealthy under Brazilian labor law (insalubridade), regardless of the prior authorization otherwise required under Article 60 of the

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO ACT

7.1. Toda e qualquer alteração às disposições previstas no presente ACT deverá ser feita em comum acordo entre as Partes, mediante ajuste por escrito devidamente firmado por ambas.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

8.1. Ajustam as Partes que o processo de revisão do presente ACT deverá ser efetuado nos termos dos artigos 612 e 615, ambos da CLT.

9.0. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO ACT

9.1. O presente ACT é firmado pelo prazo determinado de 2 (dois) anos, compreendendo o período de **26 de setembro de 2026 a 25 de setembro de 2028**, podendo ser revisto nos termos dos itens 5.1 e 6.1 anteriores.

8.2. A jornada estabelecida no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente ACT, será implantada a partir do dia 26 de setembro de 2026.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA EVENTUAL INVIABILIDADE DO TURNO ACORDADO

10.1. Na eventualidade das autoridades competentes, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego entre outros, entenderem pela impossibilidade do turno ora acordado (bem como sua escala), as partes, Sindicato e Kinross, desde já definem que será adotado o turno ininterrupto de revezamento nos moldes do Acordo Coletivo firmado em 29/11/2016. Dispensando, portanto, a necessidade de se firmar novo acordo coletivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DEPÓSITO DO ACT NA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO.

11.1. O depósito do presente ACT perante a Gerência Regional do Trabalho de Paracatu/MG ficará sob responsabilidade da KBM, sendo que esta encaminhará aos cuidados do SINDICATO cópia da petição que realizou o depósito deste ACT até a data de vigência do presente ACT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As eventuais dúvidas, controvérsias, entre outras, advindas do presente ACT e não resolvidas amigavelmente, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, elegendo-se o Foro Trabalhista da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, como o único competente para tanto, em detrimento de outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente ACT em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Brazilian Labor Code (CLT).

7.0. SEVENTH CLAUSE - CLA ALTERATION

7.1. Any amendment to the provisions of this CLA shall be made by mutual agreement between the Parties, by means of a written adjustment duly signed by both Parties.

8.0. EIGHTH CLAUSE - REVISION

8.1. The Parties agree that the review process of this CLA should be carried out pursuant to articles 612 and 615, both of CLT (*CLL in English- Consolidation of Labor Laws*).

9.0. NINTETH CLAUSE - VALIDITY OF THE CLA

9.1. The present CLA is valid for a period of two (2) years, comprising the period from **September 26, 2026 to September 25, 2028**, and may be reviewed pursuant to items 5.1 and 6.1 above.

9.2. The journey established in item 1.1 of 1st Clause of this ACT, will be implemented from September 26, 2026.

10. TENTH CLAUSE - OF THE EVENTUAL INVIABILITY OF THE AGREED TURN

10.1. In the event that the competent authorities, the Labor Ministry, the Ministry of Labor and Employment, and others agree that the parties, Sindicato and Kinross, are unable to agree to the agreed shift (as well as their scale), relay in accordance with the Collective Agreement signed on November 29, 2016. Disregarding, therefore, the need to establish a new collective agreement.

11. ELEVENTH CLAUSE - DEPOSIT OF CLA IN REGIONAL LABOR MANAGEMENT

11.1. The deposit of this CLA with the Regional Labor Management of Paracatu/MG will be the responsibility of KBM, which will send to the UNION a copy of the petition that made the deposit of this CLA until the effective date of this ACT.

12. TWELVETH CLAUSE - FORUM

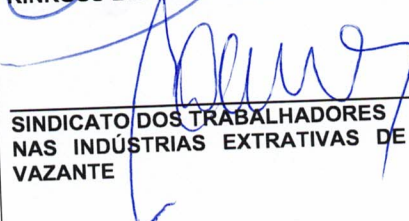
12.1. Any doubts, controversies, and others differences, arising from this CLA and not resolved amicably, will be settled by the Labor Court, and the Labor Forum of the Paracatu District, State of Minas Gerais, will be elected as the only one competent to do so, to the detriment of any other, however privileged it is or may be.

And, because they are fair and agreed, they sign this CLA in 3 (three) ways, of equal content and form.

Paracatu/MG, 09 de Julho de 2026.

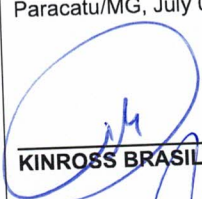


KINROSS BRASIL MINERAÇÃO

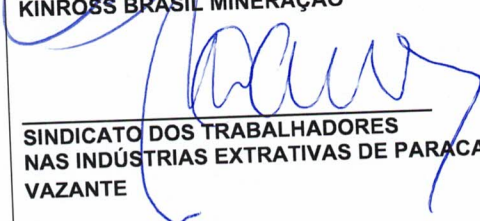


**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E
VAZANTE**

Paracatu/MG, July 09, 2026.



KINROSS BRASIL MINERAÇÃO



**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E
VAZANTE**

ANEXO I – ESCALA 4X4

KINROSS Paracatu

ESCALA 4X4 - 12 HORAS

OUTUBRO

OUTUBRO																																
Turma/Dia	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Turma A	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N
Turma B	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D
Turma C	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F
Turma D	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F

OPÇÕES DE HORARIOS

- 1º 06:30 as 18:30 18:30 as 06:30
 2º 07:00 as 19:00 19:00 as 07:00
 3º 06:00 as 18:00 18:00 as 06:00

OUTUBRO

OUTUBRO

Turma/Dia	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Turma A	D	D	D	D	F	F	F	F	D	D	D	D	F	F	F	F	D	D	D	D	F	F	F	F	D	D	D	D	F	F	F	
Turma B	F	F	F	F	D	D	D	D	F	F	F	F	D	D	D	D	F	F	F	F	D	D	D	D	F	F	F	F	D	D	D	

OPÇÕES DE HORARIOS

- 4º 12:00 as 00:00 Diurno - Fixo
 5º 06:00 as 18:00 Diurno - Fixo
 6º 06:30 as 18:30 Diurno - Fixo
 7º 07:00 as 19:00 Diurno - Fixo